

Voto Total nº 83/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUI EM PAUTA

05 AGO 2025

Secretário



RONDÔNIA

Governo do Estado

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

1ª JUL 2025

Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo: 83/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 150, DE 11 DE JULHO DE 2025.

AO EXPEDIENTE
Em: 14/07/2025

Presidente

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no art. 42, *caput*, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que veti totalmente o Autógrafo de Lei nº 907/2025, o qual "Institui o Centro de Apoio aos Municípios - CAM para Regularização Fundiária no Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 573, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.", encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 137/2025-ALE, de 18 de junho de 2025.

Nobres Parlamentares, inicialmente, cumpre reconhecer a relevância do tema objeto da presente proposição legislativa, bem como a benevolente intenção do legislador em atender aos interesses da população rondoniense. Todavia, após análise, vejo-me compelido a negar sanção ao Autógrafo de Lei, tendo em vista que a criação de um novo órgão com funções similares as da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat não corrobora para a eficiência e resultados da matéria.

Ademais, é importante destacar que as demandas de regularização fundiária constituem responsabilidade que deve ser enfrentada de forma integrada por todos os Poderes do Estado, dessa forma, acreditamos que a consolidação de uma parceria institucional entre o Poder Executivo, por intermédio da Sepat e o Poder Legislativo, poderá representar avanço significativo no enfrentamento dessa temática.

Cumpre ressaltar que o referido Autógrafo pretende instituir procedimentos e conferir prerrogativas que são atribuições legais da secretaria em comento, conforme disposto na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que compete à Sepat o seguinte:

Art. 111-A. Fica transformada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat em Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, órgão central de patrimônio, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública estadual e realizar a regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual, competindo-lhe:

(...)

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios;

(...)

XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 14/07/2025

Hora: 11:30

XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;

Em vista disso, a criação do CAM, conforme proposto, embora revestida de aparente apoio

ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

12 / 07 1025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo